

579

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 579 /2026

Altera a Resolução nº 226, de 3 de dezembro de 1991, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabará, para incluir a Comissão Permanente de Educação Legislativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, aprova:

Art. 1º - O art. 104 da Resolução nº 226, de 3 de dezembro de 1991, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabará, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)

XII – Comissão Permanente de Educação Legislativa.”

Art. 2º - O art. 108 da Resolução nº 226, de 3 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso XII e respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 108 (...)

XII – à Comissão Permanente de Educação Legislativa:

I – promover a capacitação, formação e aperfeiçoamento técnico de vereadores e servidores do Poder Legislativo;

II – desenvolver programas, ações e projetos de educação política, cidadania e participação popular voltados à sociedade;

III – fomentar a aproximação entre o Poder Legislativo e a população;

IV – fortalecer a qualidade da atividade legislativa, administrativa e o exercício do controle social;



V – promover, sugerir e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, oficinas, eventos institucionais e demais atividades educacionais;

VI – incentivar a produção e difusão de conhecimentos relacionados à atividade parlamentar, administração pública e processo legislativo;

VII – propor, planejar e acompanhar programas de capacitação e aperfeiçoamento legislativo;

VIII – acompanhar iniciativas destinadas ao aprimoramento das atividades parlamentares e administrativas;

IX – emitir relatórios periódicos relativos às atividades desenvolvidas;

X – sugerir à Mesa Diretora medidas administrativas necessárias ao funcionamento das ações de educação legislativa e da Escola do Legislativo;

XI – propor parcerias, convênios e instrumentos de cooperação institucional, observada a competência da Mesa Diretora.

§ 1º A Comissão Permanente de Educação Legislativa integrará a estrutura das comissões permanentes da Câmara Municipal de Sabará, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

§ 2º A Comissão será composta por 3 (três) vereadores titulares e 3 (três) vereadores suplentes, indicados na forma regimental, assegurada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 3º A Comissão elegerá, entre seus membros titulares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

§ 4º O mandato dos membros coincidirá com o das demais comissões permanentes da Câmara Municipal, permitida a recondução.

579



§ 5º A Comissão Permanente de Educação Legislativa poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com:

I – Assembleias Legislativas e respectivas Escolas do Legislativo;

II – Câmaras Municipais e respectivas Escolas do Legislativo;

III – Tribunais, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos públicos;

IV – instituições públicas e privadas de ensino;

V – entidades da sociedade civil;

VI – órgãos e instituições voltados à formação, capacitação e educação cidadã.

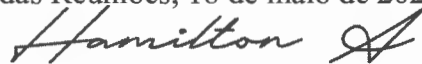
§ 6º As atividades da Comissão serão desenvolvidas mediante utilização da estrutura administrativa existente da Câmara Municipal, vedada a criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias adicionais por esta Resolução.

§ 7º A Mesa Diretora poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução das atividades vinculadas à Comissão Permanente de Educação Legislativa e às ações da Escola do Legislativo.”

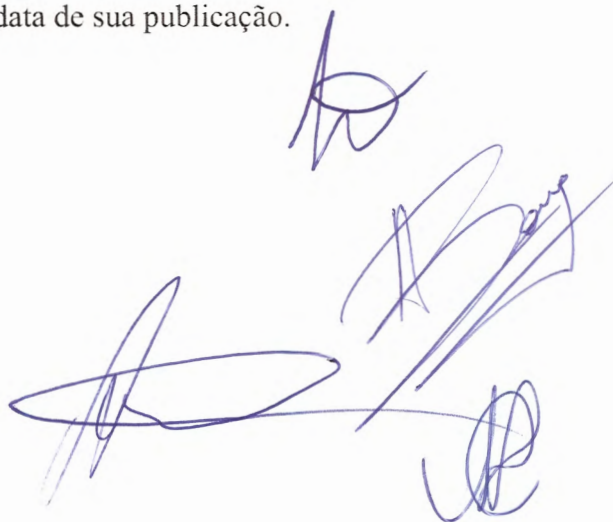
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2026.



**VEREADOR HAMILTON ALVES**  
Autor





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Sabará, a Comissão Permanente de Educação Legislativa, formada exclusivamente por vereadores, com a finalidade de promover ações permanentes de capacitação, educação política, cidadania e fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

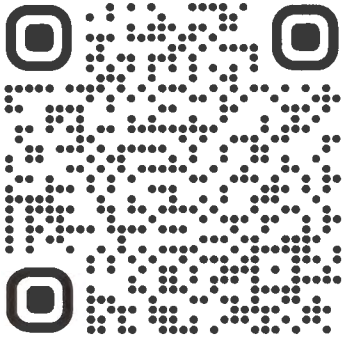
A opção pela criação da Educação Legislativa na forma de comissão permanente confere maior segurança jurídica e adequação regimental à matéria, uma vez que preserva a natureza parlamentar do órgão, evita a criação de estrutura administrativa autônoma e mantém suas atividades vinculadas ao funcionamento regular das comissões da Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Educação Legislativa permitirá o planejamento e o acompanhamento de cursos, seminários, palestras, oficinas e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, à qualificação dos servidores e à aproximação entre o Legislativo e a sociedade.

Além disso, a proposição não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias, pois prevê que suas atividades serão realizadas com a estrutura administrativa já existente, podendo a Mesa Diretora regulamentar os procedimentos necessários à execução das ações propostas.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da Câmara Municipal de Sabará e para a promoção da educação cidadã, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

# Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



🔗 URL pública de verificação de integridade e autenticidade  
<https://valida.ae/4743a85d5e3d886e704f20802d8d8e78d5537633d1e1fd225>

📄 Assinaturas concluídas: 1 de 1

🔗 Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063, 2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014

### Como auditar e validar este documento

📘 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação** ou escaneie o QRCode ao lado.

📄 Documento original: [https://valida.ae/4743a85d5e3d886e704f20802d8d8e78d5537633d1e1fd225](#)  
📄 Documento em exibição: [https://valida.ae/4743a85d5e3d886e704f20802d8d8e78d5537633d1e1fd225](#)  
📄 Hash SHA256 do original

📄 Hash SHA256 do resultado da auditoria: [https://valida.ae/4743a85d5e3d886e704f20802d8d8e78d5537633d1e1fd225](#)

Hamilton Luiz Alves  
752.144.746-87  
Signatário

### 📄 Para as assinaturas

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

📄 10/04/2021 14:07:00 Hamilton Luiz Alves (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento